



LEI MUNICIPAL Nº 1.576/18, 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE OFICIAL ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAREM JUNTO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Oficial Administrativo, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal da Fazenda, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constantes do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
02	Oficial Administrativo	40 horas	R\$1.395,19

Parágrafo Único - O valor relativo aos Vencimentos mensais constante do Quadro do "caput" deste Artigo, serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º - O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente lei, nos termos do disposto pelos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 884, de 15 de maio de 2006, decorre da DECISÃO JUDICIAL DE CARÁTER LIMINAR, proferida na AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº 046/1.17.0000656-2, consubstanciada na fraude ao Concurso Público Municipal regulado pelo edital

"De mãos dadas com o povo"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

01/2014, que determinou o AFASTAMENTO liminar das funções de servidores integrantes do quadro efetivo do município, sendo que dois (2) desses servidores afastados desempenham a função de Oficial Administrativo, necessitando assim da contratação emergencial, excepcional e temporária desses servidores para substituir os afastados para não prejudicar o andamento dos serviços administrativos.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges.


Art. 5º - As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas pelo período inicial de seis (06) meses, podendo ser prorrogadas, nos termos da legislação vigente, bem como, poderão ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem às mesmas, previstos no Art. 3º, desta Lei.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurado aos Contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Nº884/06, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

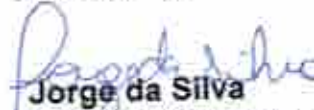
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal 2018.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 26 de novembro de 2018.


Everaldo da Silva Moraes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Jorge da Silva
Secretario Municipal de Administração

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

